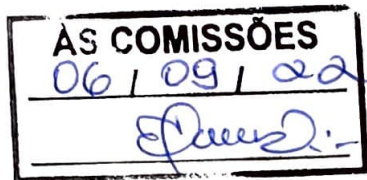




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

PROJETO DE LEI Nº **90** /2022



Dispõe sobre regras para a divulgação dos preços promocionais por parte dos postos de combustíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis não poderão fixar, no estabelecimento, cartazes ou anúncios com o texto de divulgação dos preços promocionais maior do que o do texto de divulgação do preço real (sem desconto) dos combustíveis.

Art. 2º A divulgação dos preços promocionais poderá constar na mesma peça de divulgação dos preços reais (sem desconto).

Art. 3º O texto das condicionantes para a obtenção do desconto no preço dos combustíveis e as propagandas diversas deverão ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do tamanho do texto dos valores anunciados.

I – O preço promocional oferecido ao consumidor, deverá estar em consonância com o art. 2º, § 1º, inc. III, do Decreto Federal nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

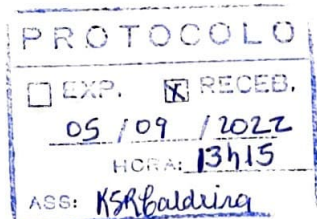
I. Advertência

II. Multa de 30 (trinta) UREF, (Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros), dobrada no caso de novas reincidências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.



Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora